



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Proíbe a destruição dos instrumentos utilizados na prática de infração ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. (.....)

(.....)

§ 6º Os instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na prática da infração serão doados para uso do município onde houve a apreensão, sendo vedada sua destruição.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal, em operação recente, denominada Muiraquitã 2, paralisou garimpos clandestinos dentro da Terra Indígena Kayapó, no sudeste do Pará. O combate ao garimpo ilegal, sobretudo no interior de Terra Indígena, é medida urgente e necessária. Na operação, entretanto, foram inutilizadas 26 escavadeiras hidráulicas e 67 moto-bombas. Esses equipamentos poderiam ser doados para as prefeituras municipais da região e utilizados, por exemplo, na manutenção das estruturas viárias locais. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

destruição de equipamentos úteis vem sendo praticada pela Polícia Federal e pelo Ibama em outras operações, o que não é do interesse público. Além disso, muitas vezes esses equipamentos podem ser reaproveitados para a realização de obras de infraestrutura no município afetado ou até, ajudar a reestabelecer o status quo de antes do crime ambiental.

A Lei dos Crimes ambientais não autoriza a destruição desses equipamentos. Essa autorização, entretanto, consta do Decreto 6.514/08, que regulamentou a Lei, em flagrante violação às regras que presidem o ordenamento jurídico pátrio.

É necessário, portanto, deixar claro na Lei que a destruição desses equipamentos não está autorizada. É este o propósito da presente proposição.

Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215043091100>

